



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

LEI N° 1.748 DE 09 DE JULHO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo permitir o controle de veículos nos bairros e ruas de um acesso e uma saída.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

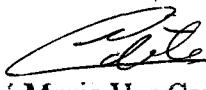
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, sem ônus para o Município, a permitir que as Associações de Moradores, devidamente legalizadas e com apoio da maioria dos residentes, construam instalações destinadas ao controle de acesso de veículos a bairros e ruas que se apresentem sem saídas ou com facilidade de controle, no caso de um acesso e uma saída.

Art. 2º - As instalações a que se refere o artigo anterior, consistirá na construção de cabines, cancelas, serviços de comunicação ou outros instrumentos que permitam maior segurança, operadas por conta dos responsáveis pela implantação e supervisionados pelo Setor de Planejamento do Município, inclusive quanto a aprovação dos respectivos projetos.

Art. 3º - O Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, regulamentará, se necessário, a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vassouras, em 09 de julho de 1996.


José Maria Vaz Capute

Presidente

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Câmara
Em, 09.07.96.


Antonio José da Silva Martins
Diretor Geral